



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 002/2026

**Contrato entre o INSTITUTO DE PENSÃO
E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM e
a empresa CRÉDITO & MERCADO
GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS
LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr^a Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Avenida Paulista, nº 302, CJ. nº 010, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato, representada pelo Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 307.950-1 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, residente e domiciliado à Rua Caio Prado, nº 363, Ap. 1117, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP. 01.303-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 285/2025, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, submetendo-se as partes às cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por a prestação de serviços de consultoria e assessoria em valores mobiliários dos recursos do RPPS, com gerenciamento de risco, mediante cessão de licença de uso de software web para acompanhamento dos investimentos, observando a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM.

1.2. São partes integrantes do presente instrumento: Termo de Referência, a Proposta da Contratada e as demais disposições estabelecidas no Processo Administrativo nº 285/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de **R\$ 208,47** (duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o Valor Global de **R\$ 2.501,64** (dois mil quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e/ou depósito bancário a ser indicado pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO LEGAL

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas no artigo 75, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do presente termo terá como data de início 01 de janeiro de 2026 e será válido até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33903500000 e; Ficha e Fonte: 10/150000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

6.2. Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

- a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela **CONTRATADA**, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à **CONTRATADA**, eventuais discrepâncias;
- c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela **CONTRATADA** todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração da consultoria;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA**, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Visita Técnica, das Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;
- f) Disponibilizar à **CONTRATADA**, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS;
- g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à **CONTRATADA**;
- h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;
- i) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes ao presente Contrato;
- j) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela **CONTRATADA**;
- k) Atender as demandas da **CONTRATADA**, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da consultoria proposta;
- l) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;
- m) Comunicar a **CONTRATADA** todas as normas de conduta e procedimento internos do **CONTRATANTE**, nos quais os serviços serão prestados;
- n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (*"up grade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

6.3. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e do Processo Administrativo nº 285/2025.
- b) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- c) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e disponibilizar um coordenador, desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- d) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas do **CONTRATANTE** no que tange os serviços de consultoria ora contratados;
- e) Fornece relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para o **CONTRATANTE**, conforme disposto no objeto deste contrato;
- f) Manter atualizado, todos os contatos da **CONTRATADA** para suporte via telefone, e-mail, whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- g) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento da consultoria;
- h) Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas do **CONTRATANTE**;
- i) A **CONTRATADA** se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos e permitidos pelo RPPS nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- j) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- l) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

m) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1. No caso da consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a **CONTRATADA** e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

7.2. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter em sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

- 8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 8.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 8.1.3. Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único c/c art. 176, Parágrafo Único, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

14.4. As partes concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

14.5. As partes se comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica, comercial e demais comunicações havidas entre PARTES, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária.

a) “Informações Confidenciais” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo deste caráter, tanto de modo escrito como oralmente expressa pela parte divulgante.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

14.6. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

14.7. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

14.8. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a **CONTRATADA** declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte do **CONTRATANTE** de exclusividade e subordinação junto a este e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

14.9. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

14.10. O **CONTRATANTE**, quando do término da relação, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicado que a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da senha de acesso” ao sistema eletrônico de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

14.11. O **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

14.12. O **CONTRATANTE**, desde já autoriza a **CONTRATADA**, a divulgar o nome do seu RPPS como “referência de serviço prestado” e “cliente ativo”, podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

14.13. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema eletrônico gerencial disponibilizado pela **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, informativos e afins, pertinentes à consultoria contratada, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela **CONTRATADA** sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica.

c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se darão da seguinte forma:

c.1.) Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;

c.2.) Comunicação via e-mail, pelo **CONTRATANTE**, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;

c.3.) Inserção de Atas da Visita Técnica, da participação em Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS no sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela **CONTRATADA**;

c.4.) Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.

14.14. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato.

14.15. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída outra condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação.

14.16 A **CONTRATADA** não efetua a gestão dos recursos do **CONTRATANTE** e, atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM conforme o Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e apresentando desempenho positivo na sua atuação como Consultoria Financeira conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

14.17. É livre a **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou deste RPPS.

14.18. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

14.19. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

14.20. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

14.21. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

14.22. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham essas decisões, sido ou não, tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantagalo/RJ, 05 de janeiro de 2026.

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Representante Legal
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:
